PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIARIO
Fls. 4088 em 11/10/86
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 155/86

SÚMULA:- Dispõe sobre a Doação de Terreno para fins Industriais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eueu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Doar à Firma COMÉRCIO DE SUCATAS E QUALIFICAÇÃO DE PLÁSTICOS S.C.A. LTDA., o lote de terras nº 110/111-MA, com área de 1.000 metros quadrados, localizado no 2º Parque Industrial, n/ Município, para fins de implantação de uma Industria.

Art. 2º - A referida Doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienalbilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, se for dada outra destinação ao imóvel ou ainda, se as obras de implantação da Industria não obedecer as seguintes etapas: 30 dias para dar entrada com o projeto no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal; 60 dias para o início da obra; 180 dias para a industria entrar em funcionamento, cujos prazos contados a partir da data da outorga.

Parágrafo Único - Igualmente o terreno doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de Ação Particular ou Judicial, se a Industria cessar suas atividades antes de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.

Art. 3º - As despesas com contratos ou escrituração definitiva correrão por conta exclusiva da firma donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de setembro de 1986.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal